



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

*Câmara*

L E I

Nº 2004/2005

Dispõe sobre a renegociação do saldo devedor do Conjunto Habitacional Dona Nenê junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquidauana**, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANAPREV, autorizado a renegociar o saldo devedor do Conjunto Habitacional Dona Nenê, com seus mutuários, visando a liquidação do imóvel adquirido.

§ 1º – Para os mutuários que iniciaram o pagamento das prestações a partir dos anos de 1993 e 1994, o saldo devedor restante, será renegociado em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 90,00 (noventa reais);

§ 2º – Para os demais casos, o saldo devedor terá desconto proporcional, ao aplicado conforme descrito no parágrafo 1º e, poderá ser quitado em até 08 (oito) parcelas, considerando, como base o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**Art. 2º** - O pedido de renegociação da dívida será devidamente protocolado no AQUIDAUANAPREV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, com assinatura do Termo de Renegociação de Dívida, a ser firmado entre as partes.

**Art. 3º** - Fica o AQUIDAUANAPREV obrigado a fornecer ao mutuário, após a quitação das parcelas, Termo de Quitação da Dívida, em função da liquidação antecipada do compromisso de compra e venda, autorizando o Instituto a efetuar a lavratura da competente escritura definitiva de domínio em nome de quem de direito.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

  
Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal